



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11750-000

13 3451-1000 – 13 3451-1046

www.peruibe.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO HIDROJATO** necessário para execução de serviços essenciais à zeladoria e obras executados pela municipalidade, conforme descrição do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação pela necessidade na utilização direta de veículo equipado com equipamento hidrotrato em serviços de manutenção preventiva e corretiva executados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, se justifica pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**, relativas às citadas manutenções corretivas, preventivas e preditivas, do sistema de drenagem do município, composto de caixas de inspeção, tubos de drenagem, bocas de lobo, caixas de drenagem, e demais atividades de limpeza e manutenção permanentes.

A contratação se faz necessária para que sejam mantidos os serviços de manutenção das vias e logradouros, limpeza e desassoreamento de galerias de águas pluviais, limpeza nas vias e logradouros públicos, e demais atividades de manutenção que requeiram a utilização do veículo almejado.

Justifica-se ainda face a frota encontrar-se com tempo de uso avançado, necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11750-000

13 3451-1000 – 13 3451-1046

www.peruibe.sp.gov.br

atrapalhando o serviço todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido, deixando todo o processo mais custoso em tempo e valores monetários.

Objetiva-se ainda que a Contratada inclua em seus custos, todas as variações necessárias para o pleno atendimento do veículo a ser locado, incluindo combustíveis, lubrificantes, manutenções necessárias do veículo e equipamentos, bem como motorista e um operador (esgoteiro) capacitados e habilitados para o manuseio e operação do veículo e seus equipamentos, bem como o fornecimento de uniformes, EPI's, EPC's e seguros pertinentes.

Os serviços de limpeza em galerias, bem como a limpeza e desobstrução mecanizada das bocas de lobos, caixas de passagem e bueiros e demais dispositivos de drenagem ao longo das vias, visa buscar o bom funcionamento das mesmas, aumentando a fluidez e capacidade de escoamento, e evitando enchentes, principalmente em períodos de chuvas intensas que ocorrem nos períodos de verão, que se aproxima. A limpeza mecanizada é necessária quando ocorre o entupimento das estruturas de drenagem e não é possível a desobstrução das mesmas através de trabalhos manuais. Nestes casos a limpeza só é possível com o apoio de ferramental e equipamentos específicos para este fim.

A limpeza consiste na utilização de caminhão com equipamento e bomba de água de alta potência. Será realizado o hidrojateamento para a desobstrução de redes pluviais, galerias, ramais de ligação e canaletas confinadas. Dependendo do local e da situação, se faz necessário o apoio do caminhão vácuo para sugar os detritos desagregados pelo hidrojateamento.

O caminhão equipado com equipamento HIDROJATO/SUGADOR será utilizado em todo o Município de Peruíbe, para sugar e hidrojatear todos os logradouros públicos. A Contratada fará o descarte em local indicado pela Contratante.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11750-000

13 3451-1000 – 13 3451-1046

www.peruibe.sp.gov.br

Locação de veículo caminhão com potência mínima de 250 HP, acoplado com equipamento hidrojato de alta pressão e sugador de alto vácuo, com capacidade do tanque de água com no mínimo 4 m³, carretel para armazenamento de no mínimo 120 m de mangueira com diâmetro de 1", bomba de alta pressão com vazão de 260 litros por minuto e pressão máxima de 140 kgf/cm², equipamento sugador de alta potencia com capacidade para sucção de detritos sólidos, líquidos e pastosos, capacidade do tanque de armazenamento de detritos de no mínimo 9 m³, mangueiras de sucção de no mínimo 6 " de diâmetro, extensões metálicas com diâmetro igual ao do mangote, com comprimento total de cinco metros; sistema de sucção – vazão de 340m³/min e vácuo de 12% . A locação inclui o motorista e operador do equipamento hidrojato (esgoteiro), bem como o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenções corretivas e preventivas, uniformes, EPI's, EPC's, e seguros do equipamento e contra danos à terceiros.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	600	H	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO ALTA PRESSÃO/SUGADOR ALTO VÁCUO, ACOPLADO A CAMINHÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 HP, INCLUINDO OPERADOR, 1 ESGOTEIRO.	R\$	R\$
				TOTAL	

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11750-000

13 3451-1000 – 13 3451-1046

www.peruibe.sp.gov.br

O prazo para prestação dos serviços será de 3 (TRÊS) meses. Podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitada a legislação vigente e interesse das partes.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A Contratada se obriga a atender a Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA DE PERUIBE no prazo máximo de 48 horas;
- 6.2.** O local da entrega, horário e condições de recebimento do Objeto deverá estar de acordo com o estabelecido na Ordem acima citada;
- 6.3.** O Engenheiro da obra ou profissional por ele designado deverá dar o aceite dos equipamentos entregues. Caso haja recusa, a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual.
- 6.4.** O veículo alocado deverá ser obrigatoriamente identificado, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE”, bem como a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, constando o número de telefone, número do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm². O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética correrão por conta da Contratada.
- 6.5.** Para a prestação dos serviços o motorista e o operador deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à contratada, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente.
- 6.6.** A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11750-000

13 3451-1000 – 13 3451-1046

www.peruibe.sp.gov.br

6.7. Ficará sob responsabilidade da Contratada, através de seu motorista, a condução e acompanhamento do veículo durante a prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados.

7.2. Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

7.3. A medição deverá ser protocolada na seção de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, e aprovados pelo engenheiro da obra.

7.4. Caso haja algum comentário sobre a medição, esta deverá ser apontada e revisada imediatamente pela Contratada. Ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

7.5. Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a Contratada deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

7.6. Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

7.7. As Medições serão calculadas pela empresa Contratada com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.8. A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, quando poderá ser faturada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11750-000

13 3451-1000 – 13 3451-1046

www.peruibe.sp.gov.br

- 8.1. A Contratante fica obrigada a cumprir o exposto neste Termo de referencia;
- 8.2. A fazer os pagamentos das Nota Fiscal emitidas;
- 8.3. A comunicar quaisquer problemas que existam no local de trabalho;
- 8.4. A dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados;
- 8.5. A fornecer água, energia elétrica e projetos que se fizerem necessários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Por ocasião da solicitação do veículo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, a Empresa Contratada deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos. Quando for necessária a troca do operador, deverá ser informado e apresentado o documento complementar.
- 9.2. A não apresentação da documentação mencionada na cláusula anterior poderá implicar na rejeição dos veículos ou dos operadores.
- 9.3. A Contratada se comprometerá em manter o veículo em boa condição operacional, mecânica e elétrica, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho.
- 9.4. O veículo será submetido à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11750-000

13 3451-1000 – 13 3451-1046

www.peruibe.sp.gov.br

- 9.5.** A Contratada deverá substituir o veículo se for constatada a sua inadequação para a realização dos serviços.
- 9.6.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE informará a empresa Contratada sobre qualquer defeito no equipamento e caminhão em uso, cabendo à Contratada efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.
- 9.7.** As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa Contratada, e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes, e pelas normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho.
- 9.8.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE devolverá o veículo caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários.
- 9.9.** A devolução de qualquer veículo pelos problemas indicados na cláusula anterior implicará na substituição por outro, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação emitida pelo Departamento competente devidamente assinada e autorizada.
- 9.10.** Sempre que houver substituição de algum equipamento e caminhão, os novos equipamentos e caminhões deverão ser vistoriados novamente pelo setor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
- 9.11.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE vistoriará periodicamente o equipamento fornecido e sua documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11750-000

13 3451-1000 – 13 3451-1046

www.peruibe.sp.gov.br

9.12. A Contratada se comprometerá em manter os veículos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria e pintura, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

10.12.1 É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE realizar vistorias periódicas sem aviso prévio.

9.13. O motorista e esgoteiro não terão vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE.

9.14. A Contratada deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (EPI's), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.

9.15. A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da PREFEITURA DE PERUIBE e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar a PREFEITURA DE PERUIBE ou a terceiros, decorrentes de sua ação.

9.16. A contratada será responsável pelo traslado dos veículos para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição do mesmo por qualquer motivo.

9.17. A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à contratada a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

9.18. A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da locação e seus desdobramentos casuísticos, bem como os insumos necessários para a manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11750-000

13 3451-1000 – 13 3451-1046

www.peruibe.sp.gov.br

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO PELA CONTRATANTE

11.1 Os veículos serão previamente vistoriados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE** para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do contrato e de segurança para execução dos trabalhos.

11.2 Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os veículos ficarão imediatamente a disposição do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**.

11.3 O prazo limite para apresentação dos veículos na vistoria técnica é de **48 (quarenta e oito) horas** contados da emissão da Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento.

11.4 Caso o equipamento e o veículo sejam reprovados na vistoria técnica, a Contratada terá **24 (vinte e quatro) horas** para substituição ou adequação conforme solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**.

11.5 Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a Empresa **Contratada** será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos veículos em boas condições operacionais conforme previsto em contrato, bem como, demais prejuízos na operação.

11.6 O equipamento deverá ser segurado, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquias obrigatórias.

11.7 Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa **Contratada**, inclusive a franquias.

11.8 Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento correrão por conta da empresa **Contratada**, inclusive danos provocados por terceiros ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11750-000

13 3451-1000 – 13 3451-1046

www.peruibe.sp.gov.br

roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE** além dos valores aprovados nas medições mensais.

11.9 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a Contratada a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.

11.10 A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado.

11.11 Havendo necessidade a carga horária poderá ser suplementada em horário noturno, domingos e feriados, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**.

11.12 As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos veículos, serão devidamente apontadas através de **Partes Diárias**, pelo setor operacional da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**, compiladas diariamente para o **Resumo de Horas Mensais**, formalizado pelo **Boletim de Medição Mensal (BMM)**, representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida.

11.13 Não serão pagas horas inoperantes, as quais a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE** não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas por responsável da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE** e entre outras:

11.13.1 Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;

11.13.2 Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11750-000

13 3451-1000 – 13 3451-1046

www.peruibe.sp.gov.br

11.13.3 Recusa do operador em executar o solicitado pela
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE;

11.13.4 Por qualquer outra causa de responsabilidade
exclusiva da Contratada.

11.14 Na ocorrência do descrito acima serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

11.15 Todos os serviços que forem executados, deverão estar sinalizados corretamente, afastando qualquer perigo aos transeuntes, obedecendo as Normas Vigentes. No caso de interdição da via, os trabalhos só poderão ser executados mediante acompanhamento do órgão de trânsito.

PERUIBE, 08 de novembro de 2021.

José Santana Mendes

Secretário Municipal de Obras e Serviços